

## **PEÇA JURÍDICA:**

Tertuliano Máximo Afonso comparece à Defensoria Pública da União e presta as seguintes informações:

Conta que, um mês antes de seu aniversário de 21 anos, viu um anúncio numa rede social oferecendo a venda de cédulas falsas por valor atrativo. Desejoso de realizar uma comemoração para celebrar seu natalício, cede à tentação e resolver encomendar determinada quantidade de cédulas ilícitas.

Na chegada das cédulas aos Correios em Teresina, uma semana antes da data comemorativa, o funcionário da ECT, notando que a encomenda era suspeita, resolve acionar a Polícia Federal que, prontamente, abre o envelope e, constatando a falsidade, devolve as cédulas ao seu invólucro original, orientando que os Correios emitam comunicado ao destinatário convocando-o a receber em Agência, sob justificativa de endereço não encontrado.

Suspeitando que algo estivesse errado, Tertuliano pede a um transeunte que compareça à Agência em seu lugar. Ocorre que, no momento de receber o envelope, o transeunte é abordado por Policiais Federais à paisana, que estavam ao seu lado observando a ação e o prendem em flagrante.

Após 48 horas da prisão, sem ter sido submetido a audiência de custódia nem tido direito a comunicar-se com quem quer que seja, o transeunte foi interrogado e informou ter sido abordado por uma pessoa que não sabe precisar quem. O serviço de inteligência da PF, contudo, já monitorava Tertuliano e apresentou ao detido uma foto do assistido ao lado de mais 04 pessoas, ocasião em que o transeunte de pronto reconheceu Tertuliano como o autor do fato. O transeunte, então, foi liberado e a PF dirigiu-se à residência de Tertuliano, encontrando-o defronte à sua casa.

Ao abordar o assistido, os policiais informaram que entrariam no seu domicílio, o que foi realizado. Na ocasião, apreenderam o celular de Tertuliano e seu computador pessoal. No curso do IPL, a PF juntou supostos prints de conversas de Tertuliano negociando o recebimento das cédulas falsas, contudo sem informar como houve a referida extração.

Após indiciamento, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia imputando ao acusado o cometimento do fato típico inserto no art. 289 do Código Penal. Deixou de oferecer Acordo de Não Persecução Penal em razão da ausência de confissão formal do delito e da alta quantidade de cédulas apreendidas.

Por ocasião da audiência de instrução, foi ouvido o transeunte, que novamente reconheceu Tertuliano como autor do delito, dessa vez após visualizá-lo em audiência. Interrogado, Tertuliano permaneceu em silêncio por orientação de seu então advogado.

Em sede de diligências, o causídico requereu a juntada das cédulas supostamente contrafeitas aos autos, o que foi indeferido pelo Juízo, sob fundamentos de que havia ofício do Banco Central de Fortaleza informando que o objeto do crime já havia sido incinerado e, ademais, mesmo que não o fosse, tratando-se de processo eletrônico, impossível a referida juntada.

Vindo o processo para Alegações Finais, Tertuliano, já sem condições de continuar com representação por advogado, procura a Defensoria Pública da União para patrocinar sua defesa.

O Defensor Público Federal solicita, então, que você faça uma minuta da peça processual defensiva em favor do assistido, alegando tudo que entender cabível.

—

**Com base no caso hipotético acima, apresente Alegações Finais nos termos solicitados.**